



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, sábado, 8 de fevereiro de 2014

Número 27

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 54.823, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a gestão compartilhada dos Centros Educacionais Unificados – CEUs entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Centros Educacionais Unificados – CEUs são compostos por núcleos, unidades, espaços e territórios de natureza multidimensional que potencializam a intersectorialidade das políticas públicas municipais por meio de ações articuladas voltadas ao desenvolvimento educacional, social, cultural, esportivo e tecnológico da comunidade.

Art. 2º Os CEUs integram o sistema educacional da Prefeitura do Município de São Paulo e vinculam-se institucionalmente à Secretaria Municipal de Educação, que deverá administrá-los com base em diretrizes, planos e políticas estabelecidas para as áreas de educação, cultura e esportes, orientadas para o desenvolvimento educacional integral dos cidadãos e cidadãs.

Art. 3º A gestão dos CEUs será compartilhada entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação, obedecendo as decisões do Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs, constituído pelas três Pastas, conforme portaria intersecretarial específica.

Art. 4º Após serem planejadas e definidas pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs, as ações de cada área serão implementadas por núcleos específicos de gestão da estrutura organizacional desses equipamentos.

Parágrafo único. As três Secretarias participarão da escolha, formação, acompanhamento e avaliação dos servidores que integrarão as políticas municipais de educação, cultura e esportes, de acordo com as orientações fixadas pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs.

Art. 5º As despesas decorrentes das ações previstas no artigo 4º deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias dos CEUs, podendo os recursos, por indicação do Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs, ser transferidos para execução por cada Secretaria.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 46.701, de 1º de dezembro de 2005, ficando mantido o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, aprovado pela Portaria SME nº 4.672/06, até que ocorra a sua substituição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA, Secretário Municipal de Cultura
CELSON DO CARMO JATENE, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 54.824, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.881, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a formação do Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Lei nº 15.881, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a formação do Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Os Centros de Educação Infantil – CEIs, as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, as Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS e os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, bem como as instituições privadas de educação infantil situadas no Município de São Paulo deverão formar um Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE, com as seguintes finalidades:

I – desenvolver cultura de prevenção de sinistros a partir do ambiente escolar;

II – propiciar condições mínimas de prevenção a sinistros e outras emergências que coloquem em risco a vida dos educandos, docentes e demais servidores da unidade educacional;

III – preparar os profissionais da Educação para atuar em casos emergenciais;

IV – articular ações desenvolvidas na unidade educacional com a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros sediados na área de sua abrangência.

Art. 3º O Grupo de Defesa Civil Escolar – GDCE será composto pelos seguintes membros, indicados por seus pares:

I – 1 (um) representante da Equipe Gestora da unidade educacional;

II – 1 (um) representante da Equipe Docente;

III – 1 (um) representante do Quadro de Apoio à Educação;

IV – 1 (um) representante dos educandos;

V – 1 (um) representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

§ 1º O GDCE será coordenado pelo representante da Equipe Gestora da unidade educacional.

§ 2º O representante a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo será escolhido dentre educandos a partir do 5º ano do Ensino Fundamental, exceto na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 4º São atribuições do GDCE:

I – promover atividades de conscientização da comunidade educacional na prevenção de sinistros;

II – assegurar, em conjunto com toda a Equipe Gestora, as condições mínimas de prevenção a sinistros e outras emergências que possam colocar em risco a vida de educandos e servidores;

III – organizar momentos de formação para os demais profissionais da unidade educacional, a fim de que possam atuar nos casos de emergência;

IV – promover a articulação das ações da unidade educacional com os órgãos sediados na sua região incumbidos de gerenciar eventos emergenciais;

V – promover palestras com profissionais especializados na área;

VI – atuar em conjunto com os membros da CIPA no planejamento de ações preventivas;

VII – propor situações de vivência de casos emergenciais;

VIII – elaborar, anualmente, Plano de Ação de Prevenção a Sinistros e outras emergências;

IX – propor atividades envolvendo os pais e a comunidade.

Parágrafo único. O Plano de Ação referido no inciso VIII do "caput" deste artigo deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade educacional.

Art. 5º Os profissionais da Educação integrantes do GDCE cumprirão as atividades previstas no artigo 4º deste decreto sem prejuízo de suas funções regulares.

Art. 6º Caberá à Equipe Docente incluir nas atividades curriculares conteúdos relativos à prevenção de sinistros e outras emergências, favorecendo a conscientização dos educandos quanto à importância do assunto objeto deste decreto.

Art. 7º A Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação e as Diretorias Regionais de Educação deverão promover atividades visando a formação dos grupos instituídos nas unidades educacionais, por meio de parcerias com outros órgãos públicos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 54.825, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui o logradouro que especifica dos efeitos de oficialização decorrentes do Decreto nº 10.145, de 15 de setembro de 1972.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os elementos que instruem o processo administrativo nº 2013-0.355.739-4, em especial os estudos técnicos e jurídicos conclusivos no sentido de que o logradouro não integra o domínio municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excluída dos efeitos de oficialização atribuídos pelo Decreto nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, a passagem constante da planta CPCO nº 414, situada na altura do número 237 da Rua José Alves Passos, junto à Rua Caxangá (setor 42 – quadra 115), no Distrito da Saúde, Subprefeitura da Vila Mariana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 54.826, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.000.000,00 de acordo com a Lei nº 15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
93.10.08.244.3023.4308	Proteção Especial à população em situação de rua	
33903600.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000.000,00
		1.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
93.10.08.244.3023.4308	Proteção Especial à população em situação de rua	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
		1.000.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de fevereiro de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIZ FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

LUCIANA DE TOLEDO TEMER CASTELO BRANCO, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 54.827, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.971,45 de acordo com a Lei nº 15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.971,45 (um mil e novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
21.15.02.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.971,45
		1.971,45

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
21.15.02.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33901400.00	Diárias - Civil	1.971,45
		1.971,45

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de fevereiro de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIZ FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 54.828, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 65.898.215,04 de acordo com a Lei nº 15.950/13.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.950/13, de 30 de dezembro de 2013, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 65.898.215,04 (sessenta e cinco milhões e oitocentos e noventa e oito mil e duzentos e quinze reais e quatro centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.368.3010.2815	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	65.898.215,04
		65.898.215,04

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
22.10.15.695.3015.1250	Construção, reforma e ampliação de espaços de feiras e exposições	
44905100.02	Obras e Instalações	65.898.215,04
		65.898.215,04

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 7 de fevereiro de 2014, 461º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIZ FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de fevereiro de 2014.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 208, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

1- ALICE COUTINHO MAGRO, RF 119.780.1, a partir de 03.02.2014, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão Técnica de Finanças – DSV4, do Departamento de Operação do Sistema Viário, da Secretaria Municipal de Transportes, constante da Lei 13.169/01.

2- ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, RF 812.415.9, a partir de 31.01.2014, do cargo de Assessor Jurídico, Ref. DAS-12, da Secretaria Municipal de Transportes, constante da Lei 7.698/72.

3- JOSÉ MARIA DE SOUSA VENTURA, RF 810.014.4, a partir de 30.01.2014, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Estudos Tarifários – DTP4, da Secretaria Municipal de Transportes, constante da Lei 13.169/01.

4- JANAINA CRISTINA DA SILVA, RF 809.373.3, a pedido, e a partir de 07.02.2014, do cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, do Departamento de Transportes Públicos, da Secretaria Municipal de Transportes, constante da Lei 13.169/01.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 7 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 209, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 03.01.2014, a senhora OLIVIA MARIA SILVA DE CARVALHO, RF 60.021.286, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, da Gerência de Apoio Técnico, do Departamento Hospitalar Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul, da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Decreto 42.096/02, inciso I, artigo 2º e nova denominação conforme Decreto 47.107/06.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 7 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 210, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 8.1.2013,

RESOLVE:

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1- SILVIA REGINA MENDES CASSITAS, RF 677.287.1, vínculo 1, a pedido, e a partir de 03/02/2014, do cargo de Assessor Técnico Educacional, Referência DAS-12, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

2- TEREZA BENTO CAZELATO, RF 660.260.6, vínculo 1, a pedido, e a partir de 03/02/2014, do cargo de Coordenador de Projetos, Referência DAS-10, do Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Paz, da Diretoria Regional de Educação de Freguesia/Brasília, da Secretaria Municipal de Educação.

3- CERILDE FERRONATO, RF 754.270.4, vínculo 3, a pedido, e a partir de 03/02/2014, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEI Gabriel Prestes, da Diretoria Regional de Educação do Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação.

4- IRAILDES DE SANTA RITA LEITE, RF 627.572.9, vínculo 3, a pedido, e a partir de 28/01/2014, do cargo de Secretário de Escola, da EMEF Professor Levy de Azevedo Sodré, da Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 7 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

APOSTILA DA PORTARIA 46-SGM, DE 08.01.2014, PUBLICADA NO DOC DE 09.01.2014:

ITEM 1 - É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração do senhor MARCELLO DE BARROS RICARDO, RF 733.459.1, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, é da Supervisão de Informatização – INFO-1, e não como constou.

ITEM 2 - É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração da senhora MARLENE KODAMA GALDINO DA SILVA, RF 508.458.0, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, é da Supervisão de Informações – INFO-4, e não como constou.